



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Patrimônio e Material solicita a aquisição de cones e balizadores para reposição de estoque.

A SECAD (id 1632827) manifestou-se favorável à aquisição dos equipamentos.

Estudo Técnico Preliminar (id 1629375).

Termo de Referência (id 1635450).

Propostas, cotações e análises técnicas (id 1656670, 1658959, 1671938, 1682156, etc).

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (id 1689430) indicando o valor estimado de **R\$ 4.608,84 (quatro mil, seiscentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0003049-FUNJEAM (id 1696171) e em Informação (id 1696232) aduz que, em 23/07/2024:

(1) Há registro da emissão de empenho na Natureza de Despesa **3390.30.44 - Material De Sinalização Visual E Outros**, na modalidade Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a saber: Nota de Empenho **2024NE0002306**, de 19/06/2024, no valor de **R\$ 6.948,00**, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo SEI **2024/000034051-00**.

(2) Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II do artigo 75, informa ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida.

No caso em tela, já há emissão de empenho por dispensa de licitação, conforme indicado na Informação da SECOF. No entanto, o valor da dispensa dos presentes autos somado com o empenho já emitido não supera o teto legal.

Compulsando os autos, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do material e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação para a aquisição de cones e balizadores para reposição de estoque, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

- (a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No caso de haver emissão tendo como credor o fornecedor, a soma do empenho já emitido e o valor da presente dispensa não pode superar o teto legal;
- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Lúcia Honório de Valois Coelho**  
**Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência - em substituição**



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Honório de Valois Coelho, Servidor**, em 25/07/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1701017** e o código CRC **9E6048A7**.